



PREFEITURA DE
NOVO BARREIRO

Adm. 2021/2024

Em cada ação, uma conquista do povo.

REPROVADO

- Unanimidade
 4 Votos Contrários
 2 Votos Favoráveis

DATA 06 / 12 / 2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 110/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, pelo prazo de até 04 (quatro) meses, renovável por igual período, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências", servidor nos termos do quadro abaixo:

Número de Servidores	Cargo	Carga Horária	Remuneração Mensal
01	Motorista	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.408,17

§ 1º. As especificações exigidas para a contratação dos servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

§ 2º. Os Servidores serão contratados de forma administrativa, nos termos dos Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

§ 3º. Os contratados terão direito ao adicional de insalubridade nos termos da lei, bem como fará jus ainda ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 857/2006.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757-1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
NOVO BARREIRO

Adm. 2021/2024

Em cada ação, uma conquista do povo.

§4º. Os contratados terão direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

§5º. Para fins de contratação, será utilizado Processo Seletivo Simplificado em vigor.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 12 365 0041 2016

17353.3 TRANSP. CRECHE

0701 12 365 0041 2016 31900400000000 0020 O 17370.3 CONTRATAÇÃO POR

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, AOS 24 DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO
Prefeita Municipal

Marcia R. R. Presotto
Prefeita Municipal
CPF 007.326.760-02
Matrícula: 992-0





PREFEITURA DE
NOVO BARREIRO

Adm. 2021/2024

Em cada ação, uma conquista do povo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 110/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-nos cumprimentar os nobres edis, e na oportunidade solicitar a autorização legislativa para a contratação temporária de 01 MOTORISTA, pelo prazo de até 04 (quatro) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, em regime de urgência.

A necessidade de contratação emergencial deste motorista é imperativa tendo em vista que o servidor JAIME BUQUI apresentou atestado médico de 120 dias (4 meses), por motivo de cirurgia.

Como este servidor é motorista da educação, realizando transporte de alunos, não há como o município ficar sem colocar alguém para substituí-lo e no quadro de servidores não há outro servidor para ocupar a vaga do mesmo, necessitando a contratação emergencial.

Por fim, com relação a impacto orçamentário, este fica dispensado por se tratar de contratação emergencial.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações, solicitando a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, urgentíssima.

Atenciosamente.

Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Prefeita Municipal

Marcia R. R. Presotto
Prefeita Municipal
CPF 007.326.760-02
Matrícula: 992-0



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



A única estrutura exclusivamente
Ortopédica e Traumatológica de Passo Fundo

HO - HOSPITAL ORTOPÉDICO

Saúde para você enfrentar novos desafios.

ATESTADO

Atesto para os devidos fins e a pedido da

parte interessada que JAIME BUQUI

consultou nesta data apresentando lesão
do manguito rotador no
ombro (⊕) com indicação
de cirurgia

estando incapaz de exercer a atividade habitual
em caráter transitório.

causado e
pelo período de 120 (vinte) dias.

M.T.S.1

Passo Fundo, 22.11.21

Jr. Edson M. Mansel
Cirurgião Ombro e Cotovelo
Ortopedista
CREME 11.2711

Av. 7 de Setembro, 817 - Passo Fundo/RS - Tel. 54.2104.4333
Consultas 54.2104.4300 - HOPF.med.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NOVO BARREIRO - RS**

Ofício nº 057/2021/SMEC

Novo Barreiro, 03 de dezembro de 2021.

Prezada Senhor
Claudemir Antônio Nunes Andrioli
Presidente do Legislativo Municipal

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, venho por meio deste, responder ao ofício nº 105/2021, informando que conforme o calendário escolar do ano letivo de 2021, o término das aulas na rede municipal de ensino do município de Novo Barreiro está previsto para o dia 18 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

RECEBIDO

Domini 03/12/2021
13:30

MO
Mabel Cristina dos Santos Zanco Kasper
Supervisora de Ensino

Mabel C. S. Z. Kasper
CPF 004.285.940-93
Portaria: 29/2021
Supervisora de Ensino